Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000188

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/06/06000188

Número / Ano	000188/2023
Data / Horário	06/06/2023 - 08:32:54
Ementa	Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre (MODELO FM).
Autor	Nathália Sandro Tcharles Ticó - Mesa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	17
Número da Matéria	35
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 188/23
Rubrica _____ Fls 02

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 133/23
Rubrica Fls 03

APROVADO POR UNANIMIDADE
13/06/23
PRESIDENTE
LIDO
13/06/23

PROJETO DE LEI Nº 35 /2023

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre, entidade dedicada à Rádio Comunitária Modelo FM, inscrita no CNPJ sob o nº 06182524/0001-27, sediada neste Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 15 de maio de 2023.

Nathália Braga
Presidente

Sandro Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira
1º Secretário

Marco Aurélio Bueno (Ticó)
2º Secretário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 155/23
Rubrica Fls 04

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre é uma entidade civil de direito privado inaugurada em 2007, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades de comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Conceição de Macabu/RJ.

A Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como: promover mudança social, possibilitando o direito à comunicação e à informação, na perspectiva de construção de um sistema mais justo, tendo em vista beneficiar a comunidade, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais; oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestando serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas; permitindo a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Vê-se, portanto, que a rádio comunitária é um veículo de radiodifusão de relevante interesse social e utilidade pública a serviço da comunidade macabuense, que coopera como ferramenta para o crescimento, evolução e aprimoramento humano e social de toda a sociedade.

O reconhecimento da referida instituição como sendo de UTILIDADE PÚBLICA, viabilizará a captação de recursos a nível municipal, mantendo estreita relação com o Poder Executivo. Por este motivo, considerando a urgência que o caso requer, pugna-se, na oportunidade, a tramitação da matéria em regime de URGÊNCIA SIMPLES.

Nathália Braga
Presidente

Sandro Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira
1º Secretário

Marco Aurélio Bueno (Ticó)
2º Secretário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 153/23
Rubrica Fls 05

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 02

REQUERIMENTO

Conceição de Macabu, 11 de maio de 2023

Excelentíssima Vereadora
Natália Braga

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ

A associação comunitária de rádio Macabu Livre CNJP nº 06182524/0001-27 situada na Rua Esmeraldo Alfenas da Fonseca, 96, bairro Paraíso - CEP 28740-000, celular 22-996026059, fixo 22-2779-1989, *e-mail* joradio10@yahoo.com.br vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à Rádio Comunitária Modelo FM, a qual usará seu veículo de comunicação para divulgar com amplitude a assertividade toda e qualquer informação que seja de interesse público, e desta forma servindo a comunidade de Conceição de Macabu 24 horas por dia, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos
Peço Deferimento

Assinatura do Presidente da Entidade

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 433/2023
Ass:
Em 11/05/2023

CMCM
Secretaria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 06

CMCM
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 03

Veronica Buzzi D Sancho
SUBSTITUTA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO MACABU LIVRE CNPJ: 06.182.524/0001-27

I - DA DENOMINAÇAO, SEDE E FINS

Art.1º- A Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre, doravante denominada ACRML, é de entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades de comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Conceição de Macabu, RJ, com sede na Rua Esmeralda Alfenas da Fonseca, 96, fundos, Bairro, Paraíso, Cep:28.740-000.

Parágrafo Único - A ACRML utilizará como denominação fantasia **MODELO FM**, e reger-se-à pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I- Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) Dar oportunidade á difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estipulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível.

II- Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Drª Vanusa da Silva Rocha
OAB-RJ 161.118

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 188/23
Rubrica Fls 07

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 04

Verônica Buzzi D. Serrão
SUBSTITUTA
CONCEIÇÃO DE MACABU

Parágrafo Primeiro - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art.3º- Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art.5º- Serão admitidos gratuitamente como associados todas e quaisquer pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Vedado o condicionamento do ingresso a aprovação pela Diretoria ou a indicação por outro associado.

Art.6º- A ACRML será composta pelas seguintes categorias de associados:
I- Fundadores: Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II- Contribuintes ou Efetivos: Formada por todos aqueles que contribuem mensalmente com ACRML.
III- Honorários: Formada por todos aqueles que tenham prestados relevantes serviços à ACRML.

Art.7º- As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art.8º- São direitos e deveres dos associados:
a) Os Associados tem o direito de voz e voto nas assembleias deliberativas da entidade;

Drª Vanusa da Silva Rocha
OAB-RJ 161.118

CMCM
Secretaria
Processo nº 153/23
Rubrica Fls 03

CMCM
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 05

b) Os associados têm o poder de voto e de serem votados para a composição do quadro diretivo da entidade, desde que atendam ao disposto no §2º do artigo 12;
c) Os associados tem o direito de solicitar a exclusão voluntaria do quadro de sócio a qualquer momento com justificativa ou não para o desligamento, quando julgar conveniente;
d) É dever dos associados manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art.9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ÓRGÃOS DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10º- São órgãos da ACRML:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário;

Art.11°- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação de ACRML, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

Parágrafo Primeiro - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada pra esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACRML e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Drª Vanusa da Silva Rocha
OAB-RJ 161.118

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 139/23
Rubrica Fls 09

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 06

Parágrafo Terceiro - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade, mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposição dispostas no §1º.

Parágrafo Quarto - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá se convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art.12º- A Diretoria da ACRML, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 04 anos, permitida a reeleição de igual período, restringida a uma única recondução.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da ACRML poderá ser substituída, para a finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitada as disposições do §1º art.11.

Parágrafo Segundo - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13º- São atribuições:

I - Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ACRML em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACRML;
e) Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de atividade;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
h) Criar e instalar serviços e departamentos para realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II - De cada dirigente:

a) Ao Diretor compete: Representar a ACRML passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais

Drª Vanusa da Silva Rocha
OAB-RJ 161.118

responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em assembleia Geral, praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos, participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao diretor administrativo compete: Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com Diretor Geral todos documentos concementes à vida financeira da ACRML, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: Implementar e supervisionar todos os aspectos concemente à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviços de radiodifusão, promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art.14º- Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno ecumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇOES

Art.15º- As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues ate três dias antes da Assembléia Geral de Eleição, por requerimento à comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem comovoto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo Segundo - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapam, desde que obtido no

Drª Vanusa da Silva Rocha
OAB-RJ 161.118

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 108/23
Rubrica Fls 11

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 08

mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V-DA PROGRAMAÇÃO

Art.16º- A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Paragrafo Unico- Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos poderes Executivo, judiciário e legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.17º- O patrimônio e Receita de ACRML será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depositados bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Paragrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.18º- Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.19º- A dissolução da ACRML, ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VII - DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art.20º- Caberá à Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria;

Drª Vanusa da Silva Rocha
OAB-RJ 161.118

a) Registrar o presente Estatuto, na forma da lei;
b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existências da entidade.
c) Organizar o cadastro de associados.
Estruturar a emissora de radiodifusão FM Comunitária, de acordo com as leis vigentes.

Art.21º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso da AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.22- O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 25 de março de 2004, e alterado pela Assembléia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2020 e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Fica eleito a Foro da comarca desta cidade de Conceição de Macabu, estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões fundadas neste instrumento Estatutário.

Conceição de Macabu-RJ, 23 de Abril de 2020.

Fernanda de Azevedo Gomes Pereira
Diretora Geral
CPF: 026.940.127-01

Eduardo de Andrade Ribeiro
Diretor Administrativo
CPF: 098.438.447-26

Diretora Operacional
CPF: 634.504.297-87

Vanusa da Silva Rocha
Advogada - Reg. OAB-RJ - nº 161118

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO DE MACABU Titular: RENATA ESCOBAR SAUD COUTINHO
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 110 – Centro – Conceição de Macabu / RJ – CEP: 28740-000
CNPJ: 30404958/0001-09 – Telefone/Fax: (22) 2779-4776 – E-mail: oficiounicocm@gmail.com
092221AA090658
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 23/06/2020, Av. 2, Protocolo 601, Liv. A12,
Registro Nº 1055, no livro A-7., Averb.2
CONCEICAO DE MACABU, 23/06/2020.
Oficial, Subscrevo e Assino.
Emols: R$184,42. Fetj: R$36,88. Fund: R$9,22. Funp: R$9,22.
Iuna: R$7,37. Pmc: R$3,41. Iss: R$8,70.Dist: R$28,04. Total: R$289,26.
ECND 29596 RLS Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Verônica Buzzi D. Sancho
SUBSTITUTA
CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 933/23
Rubrica Fls 10

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIO MACABU LIVRE - CNPJ: 06.182.524/0001-21

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA.

Veronica Suzzi D'Ancona
SUBSTITUTA

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte um, ás dezoito horas e trinta minutos, em segunda chamada atendendo o Edital de Convocação em dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um, o qual transcrevo - A Diretora em exercício da Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre (ACMRL), tendo em vista o § 4°, do artigo 11° do Estatuto Social da Associação Comunitária, convoca os membros para Assembleia Geral ordinária, na sua sede á Rua Esmeraldo Alfenas da Fonseca, n° 96, bairro Paraíso - Conceição de Macabu. Com primeira chamada a realizar-se ás dezoito horas, com a presença da maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), e segunda chamada a realizar-se ás dezoito horas e trinta minutos, com a presença de qualquer número de associados aptos a votação, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Eleição da nova Diretoria da Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre; 2) Eleição do Conselho Comunitário; 3) Alteração das atividades econômicas da rádio. Presidindo os trabalhos a atual Diretora Geral Jocenilda de Azevedo Gomes Pereira, brasileira, viúva, locutora, inscrita no CPF n° 026.940.127-01 e RG n°08681052-0 IFP/RJ, residente a Rua Evaristo da Silva Ribeiro, n° 28, Apartamento 101, Centro -Conceição de Macabu/RJ, solicitou a mim Elaine Pereira da Silva Barbosa, brasileira, casada, serviços gerais, inscrito no CPF n° 106.972.518-88 e ID n° 28431774-0 DETRAN/RJ, expedida em 06/10/2010, residente a Rua Esmeraldo Alfenas da Fonseca, n° 92, bairro Paraiso, Conceição de Macabu/RJ, CEP: 28740-000, para secretariar a presente reunião. Estando na presença da Advogada Drª Vanusa da Silva Rocha, registrada na OAB/RJ sob nº 161118, a então Diretora Jocenilda de Azevedo Gomes Pereira, após verificar a existência de quórum com mais de 60% dos associados, sendo que 30 % foi através de vídeo conferencia, devido a pandemia do COVID 19, fez-se a abertura da reunião com objetivo de apresentar a chapa única para o quadro da Diretoria e chapa única para o quadro do Conselho comunitário e alterações das atividades exercidas pela Associação, as diretorias foram eleitas por meio de aclamação para exercer as suas atividades, pelo período de 04 anos a contar da data de posse, 17 de março de 2021 a 17 de março de 2025. Em seguida a Diretora declarou eleita e deu posse a nova Diretoria da Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre para os próximos quatro anos, sendo composta da seguinte forma: Diretor Geral: Jocenir de Azevedo Gomes, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF n° 097.890.617-90 e CNH n° 01888945345 DETRAN/RJ, expedida em 10/10/2018, residente a Rua Dulce Santana, s/n°, bairro Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, CEP: 28740-000; Diretora Administrativa: Elaine Pereira da Silva Barbosa, brasileira, casada, serviços gerais, inscrito no CPF n° 106.972.518-88 e ID n° 28431774-0 DETRAN/RJ, expedida em 06/10/2010, residente a Rua Esmeraldo Alfenas da Fonseca, n° 92, bairro Paraiso, Conceição de Macabu/RJ, CEP: 28740-000; Diretora de Operações: Maria Lucia Ferro, brasileira, solteira, desempregada, inscrito no CPF n° 017.797.047-20 e ID n° 09416217-9 IFP/RJ, expedida em 08/05/1990, residente a Rua João Gomes Peçanha, n° 05, bairro Balancé, Conceição de Macabu/RJ, CEP: 28740-000. Em seguida foi dado a posse a chapa única do Conselho Comunitário para também os próximos 04 anos, ficando assim composta: Conselho Comunitário: 01) Sindicato do Comércio Varejista de Conceição de Macabu inscrito no CNPJ n° 29.700.044/0001-06, representado por Frederico Lannes Martins inscrito no CPF n° 039.417.667-75 e RG n° 091087148 DETRAN, residente a Rua Amaro Daumas, S/N, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ; 02) Rotary Club de Conceição de Macabu inscrito no CNPJ n° 32.016.347/0001-79, representado por Lenilza de Oliveira Pinto inscrita no CPF n° 836.927.707-15 e RG n° 06243525-0 IFP/RJ, residente a Rua Deusdérito Antunes Belmont, n° 166, Bocaina -Conceição de Macabu/RJ; 03) 1ª Igreja Batista inscrita no CNPJ n° 28.922.797/0001-01, representada pelo pastor Pablo de Oliveira Verdan, inscrito no CPF n° 039.341.647-06 e RG n° 099635534 IFP/RJ, residente a praça Dr° José Bonifácio Tassara, n° 81, Centro - Conceição de Macabu/RJ; 04) Sindicato Rural de Conceição de Macabu inscrito no CNPJ n° 28.922.722/0001-12, representado por Mauricio Cesar Gomes de Salles, inscrito no CPF n° 006.610.967-18 e RG n° 08015629 IFP/RJ, residente a Rua Poeta Antônio Silva , S/N, Fazenda União II, Macabuzinho - Conceição de Macabu/RJ; 05) Sindicato do servidor Público Municipal de Conceição de Macabu inscrito no CNPJ n° 31.504.871/0001-

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 188/23
Rubrica Fls 13

76, representado por Manoel Jose de Souza Filho inscrito no CPF n° 322.481.057-20 e RG n° 2574229-3 DETRAN, residente á Rua Albert Barbosa, n° 07, Bocaina - Conceição de Macabu/RJ. O Diretor empossado Jocenir de Azevedo Gomes, agradeceu a presença dos representantes da comunidade e entidades convidadas, dizendo que o Conselho Comunitário será a garantia democrática da participação da sociedade e do caráter comunitário da Rádio Modelo FM 87,9, acompanhando e avaliando a programação da emissora, cumprindo suas atribuições definida pela legislação. Após aberta a palavra aos membros do Conselho, onde foi feito o agradecimento pela oportunidade de fazer parte por quatro anos do Conselho Comunitário. Em seguida assumiu a palavra o diretor da ACMRL que anunciou a composição dos membros da Diretoria do Conselho Comunitário eleitos, ficando definido como presidente do Conselho o senhor Manoel Jose de Souza Filho e o secretária, Lenilza de Oliveira Pinto. Em seguida dando continuidade o diretora da ACMRL deu posse á nova diretoria do Conselho Comunitário, homologando a composição. Sendo assim sem mais a ser tratado o diretor encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. A assembleia foi suspensa para lavratura da ata feita por mim como Diretora Administrativa. Reaberta a reunião a mesma foi lida e aprovada, mantendo a decisão tomada nesta Assembleia Geral pelos sócios fundadores e membros associados. Assim, eu Elaine Pereira da Silva Barbosa, Diretora Administrativa lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue por assinada pelo diretor da ACMRL e por mim. Conceição de Macabu, RJ, 17 de Março de 2021.

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica _____ Fls 11

Diretor Geral: _____
Jocenir de Azevedo Gomes - CPF 097.890.617-90

Diretora Administrativa: Elaine Pereira da Silva Barbosa
Elaine Pereira da Silva Barbosa - CPF 106.972.518-88

Diretora de Operações: Maria Lucia Ferro
Maria Lucia Ferro - CPF 017.797.047-20

ADVOGADA DRª VANUSA DA SILVA ROCHA
Registrada sob nº 161118 – OAB/RJ

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO DE MACABU Titular: *RENATA ESCOBAR SAUD COUTINHO*
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 110 – Centro – Conceição de Macabu / RJ – CEP: 28740-000
CNPJ: 30404958/0001-09 – Telefone/Fax: (22) 2779-4776 – E-mail: oficiounicocm@gmail.com
092221AA097923

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 06/04/2021, Av. 3, , Prot. 632, Lv. A13
Registro Nº 1055, no livro A-7.. Averb.3
CONCEICAO DE MACABU, 06/04/2021.
Oficial, _____ Subscrevo e Assino.
Emols: R$192,20. Fetj: R$38,44. Fund: R$9,61. Funp: R$9,61.
Fina: R$7,68. Pmc: R$3,55. Iss: R$10,10.Dist: R$30,28. Total: R$301,47.
EDSE 69379 FIW Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Veronica Ruzzi D. Sancho
SUBSTITUTA
CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 108/23
Rubrica _____ Fls 14

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 105/23
Rubrica Fls 15

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 12



A RÁDIO

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 103/23
Rubrica Fls 16

A rádio comunitária MODELO FM 87,9 foi inaugurada em 29/09/2007.Tornando-se a primeira e única emissora em FM licenciada no município de Conceição de Macabu/RJ.

A RadCom MODELO FM 87,9 é uma emissora licenciada pelo Ministério das Comunicações e ANATEL.*Tem por objetivo promover mudança social,possibilitando o direito à comunicação* e à informação,na perspectiva de construção de um sistema mais justo,tendo em vista beneficiar a comunidade,dando oportunidade à difusão de idéias,elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer,a cultura e o convívio social;prestando serviços de utilidade pública,integrando-se aos serviços de defesa civil,sempre que necessário;contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas;permitindo a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

A MODELO FM 87,9 estar no ar todos os dias,nos horários de cinco da manhã até a meia noite e,de meia noite até as duas da madrugada,ou seja,vinte e uma hora no ar diáriamente,com uma programação que atende os mais diversos segmentos de nossa comunidade.**Sua programação diária é plural e aberta à expressão de todos os habitantes da região**;a rádio comunitária MODELO FM contribui para o desenvolvimento da comunidade sem discriminação de raça,religião,sexo,convicções político-partidárias e condições sociais,além disso, propicia ao cidadão o direito de emitir opinião,manifestar idéias,propostas,sugestões,reclamações ou reivindicações.Esta Rádio Comunitária ouve e abre espaço para a população em geral,lideranças comunitárias,entidades,igrejas,associações e ao poder público visando assim desenvolver o seu papel de rádio comunitária.Atende além de programas musicais,dos mais variados estilos,sejam eles jovens,sertanejos,velha guarda,religiosos,românticos,infantis,forró,funk e outros,atendendo todas as camadas sociais sem distinção de raça,credo ou classe econômica.

A MODELO FM 87,9 é uma emissora comunitária em sua constituição e fundação, sendo assim, a autêntica e legítima rádio comunitária do município de Conceição de Macabu. Possui uma equipe compacta e respeitada, qualificada,com grande credibilidade no rádio jornalismo,atuando com ética e seriedade no que diz respeito a noticia e em especial aos direitos da comunidade;equipe selecionada e comprometida com a verdade,unida em torno de um objetivo comum,*que é comunicar para toda população sem distinção de qualquer natureza.*

MODELO FM 87,9 "a rádio que toca você."

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 933/23
Rubrica Fls 13

Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre
Rua Esmeraldo Alfenas da Fonseca, nº. 96 fundos / 2° andar – Paraíso
Contato: (22) 2779-1989 e-mail: paraisoacrml@yahoo.com.br
Conceição de Macabu - RJ CEP: 28740-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Nº: 000001/2008-RJ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO MACABU LIVRE - CNPJ: 06.182.524/0001-27				50403981662
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
689319770	Radiodifusão Comunitária	*****	22S053000	41W514400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DA BALANÇA-MORRO DA TORRE S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CALÇADINHA	CONCEICAO DE MACABU	RJ

CIDADE DA OUTORGA :	Conceição de Macabu/RJ	**Número Processo :**	531000007792004
NOME FANTASIA :	MODELO FM		
FREQÜÊNCIA :	87,9 MHz	**CANAL :**	200
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	05:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. / 00:00 a 02:00 - Dom. a Sáb.	**RAIO DA AREA DE SERVICO :**	1.00 KM
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYL955	**PERP MAXIMA :**	******** W
ESTÚDIO			
ENDEREÇO :	RUA ESMERALDO ALFENAS DA FONSECA 96 PARAÍSO	**LOCALIDADE :**	********
MUNICÍPIO :	Conceição de Macabu	**UF :**	RJ
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO :**	SP5025
CÓDIGO :	006800300528	**POTÊNCIA :**	25,000 W
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	**MODELO :**	********
CÓDIGO :	********	**POTÊNCIA :**	******** W
ANTENA			
FABRICANTE :	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	**MODELO :**	PT 0 dB FM
GANHO :	0.00 dBd	**POLARIZAÇÃO :**	Vertical
DESCRIÇÃO :	PLANO TERRA	**ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :**	30.0 m
COTA BASE DA TORRE :	152.00 m		

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM **16/09/2022**

APLICAÇÃO	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
06.182.524/0001-27 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	18/03/2008	*****

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 178/23
Rubrica Fls 17

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 14

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 15

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 15

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

OFÍCIO Nº 23526/2022/MCOM

Brasília, 27 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO MACABU LIVRE (CNPJ nº 06.182.524/0001-27)
Rua Esmeraldo Alfenas da Fonseca, 96 - Paraíso
28.740-000 - Conceição de Macabu/RJ

Assunto: Encaminhamento de Licença para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária / Processo nº 53115.024011/2022-78.

Senhor Representante Legal

1. Encaminhamos, anexa a este ofício, a **Licença Provisória** para Funcionamento de Estação de Radiodifusão Comunitária da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO MACABU LIVRE** na localidade de **CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.**

2. Informamos ainda que o prazo da outorga, que é de 10 (dez) anos, se inicia a partir da publicação do Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional, e não a partir da emissão da Licença.

3. Na condição de alteração do endereço da sede da entidade, é obrigatória a atualização dos dados perante a Secretaria da Receita Federal, para a correção dos dados junto ao Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

4. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema

que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: https://www.gov.br/mcom/ >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 18/23
Rubrica Fls 19

C.M.C.M
Procuradoria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls 16

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/09/2022, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10403565** e o código CRC **53C9A11D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23526/2022/MCOM - Processo nº 53115.024011/2022-78 - Nº SEI: 10403565

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 788/23
Rubrica Fls 19v

Ao Gabinete da Presidência,

Os autos foram encaminhados à esta Procuradoria para análise da licença acostada às fls. 14.

Considerando o disposto no ofício do Ministério das Comunicações, ~~de~~ quanto ao encaminhamento da licença provisória em setembro de 2022;

Considerando a informação da representante da rádio acerca do processo de renovação da outorga;

Considerando que a fiscalização do funcionamento da rádio cabe ao Ministério;

Nada a opor pela declaração de utilidade pública.

Comunicação de Macabu, 01/06/23

Charlaine da Costa Martins
OAB/RJ 175.924
Portaria 043/2023
Procuradora

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 168/23
Rubrica Fls 20

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA: PLO 35/2023 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO MACABU LIVRE (MODELO FM).

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

CMCM
Secretaria
Processo nº 188/23
Rubrica 21

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 232/2023

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento
PLO 35/2023 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu/RJ, 16 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 35/2023, de autoria do Poder Legislativo, que "***Declara de utilidade pública municipal a Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre***".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 12/06/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 15/06/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 9701/23
Em: 19/06/23
Ass:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 158/23
Rubrica Fls 22

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Autoria: Mesa Diretora
Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre, entidade dedicada à Rádio Comunitária Modelo FM, inscrita no CNPJ sob o nº 06182524/0001-27, sediada neste Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 16 de junho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Diário Oficial

Ano 20 | Nº 100 | 04 de Julho de 2023

CMCM
Secretaria
Processo nº 188/23
Rubrica F. 23

LEI N. º 1.863/2023.

Denomina "RUA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA" via pública localizada no bairro do Porto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada **"RUA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA"** a via pública perpendicular à Rua Wilson Pessanha Pinto, localizada no bairro do Porto. **Parágrafo Único.** A via ora denominada está demonstrada conforme mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas da referida denominação, bem como a devida comunicação aos Correios, à concessionária de energia elétrica e demais órgãos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

LEI N. º 1.865/2023.

Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja indicativo de maus-tratos a pessoa com deficiência atendida pelas redes públicas e privadas de saúde no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte: LEI

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública municipal de saúde deverão realizar a imediata comunicação formal, via ofício, ao Ministério Público de casos atendidos, quando identificarem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público deverão conter os seguintes dados:

I - nome completo da vítima atendida;
II - identificação do acompanhante da vítima; e
III - cópia detalhada do boletim médico.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º Em caso de injustificado descumprimento da presente Lei, o estabelecimento e o profissional que fez o atendimento estarão sujeitos à advertência e a outras medidas cabíveis previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

LEI N. º 1.864/2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Rádio Macabu Livre, entidade dedicada à Rádio Comunitária Modelo FM, inscrita no CNPJ sob o nº 06182524/0001-27, sediada neste Município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

LEI N. º 1.866/2023.

Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja indicativo de maus-tratos a idosos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte: LEI

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. Na comunicação ao Ministério Público deverão conter os seguintes dados:

I - nome completo da vítima atendida;

II - endereço completo da vítima;

III - identificação do acompanhante da vítima;

IV - cópia detalhada do boletim médico; e

V - breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, e o estabelecimento privado será devidamente multado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e o dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –